



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

plurimanimidade
1.º APROVADO

Sala das Sessões, em 14/12/87

Marçalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.147

2.ª e 3.ª **APROVADO** P/11x0

Sala das Sessões, em 15/12/87

Marçalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Alceni
Secretário da Câmara

Alceni
Secretário da Câmara

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1988, o Programa Municipal de Ação Social-PROMAS, cujos objetivos são a concessão de auxílio para moradia e/ou reforma e a distribuição de cesta de alimentos às famílias de baixa renda.

§ Único - Para os efeitos desta Lei, entendem-se por baixa renda, as famílias que tenham ganhos não superiores a dois(2) salários mínimos de referência.

Artº 2º - O PROMAS divide-se em dois(2) programas distintos:

I. Programa de Habitação

- a.) auxílio para construção de habitação popular, não superior a 20% do valor global dos materiais gastos na obra;
- b.) auxílio para reforma de moradias populares, não podendo exceder a 30% do material necessário;
- c.) transporte gratuito de todo o material utilizado na obra;
- d.) fornecimento de planta padronizada, devidamente aprovada pela Prefeitura;
- e.) fornecimento de mão de obra parcial, referente à obra.

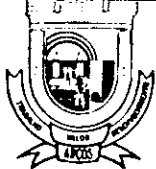
II. Programa de Alimentos

- a.) distribuição de cesta de alimentos a famílias carentes.

Artº 3º - São condições para ser beneficiário do PROMAS:

I. Quanto ao auxílio para construção e reforma

- a) não ser proprietário de outro imóvel;
- b) ser arcoense ou estar residindo em Arcos há mais de 05 anos;
- c) que a construção e/ou a reforma do beneficiário não exceda a 40,00 m² de área construída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Quanto a cesta de alimentos

- a). estar desempregado e/ou provar que sua renda familiar não supera a prevista no § Único do artº 1º desta Lei;
- b). não ser assistido pelos Programas Sociais existentes no município, como LBA, PSA, FUMUSA e outros.

Artº 4º - Para atender as despesas decorrentes da implantação do Programa de Habitação previsto no artº 2º, inciso "I", desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no ano de 1988, no valor de cz\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzados) utilizando como recurso, os previstos no artº 43, I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

§ Único - Constitui ainda, recursos para o Programa Municipal de Ação Social, as doações feitas por terceiros.

Artº 5º - Os recursos previstos para atender as despesas do artº 2º, inciso "II", no valor de cz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) são os constantes do orçamento de 1988.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de Dezembro de 1987

1º **APROVADO** *pl/ unanimidade*

Sala das Sessões, em 14/12/87

Personalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Miriz
Secretário da Câmara

Flício R. L.
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETARIA

2º e 3º **APROVADO** *p/ 11x0*

Sala das Sessões, em 15/12/87

Personalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Miriz
Secretário da Câmara

Visto: ___/___/___

Prefeito Municipal.